

000040



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251- Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09

CONTRATO Nº 130/2018
PROCESSO Nº 138/2018
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Schick & Berthier LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços necessários para recuperação de uma bomba injetora do veículo Micro-ônibus ARP 9914, frota 52, pertencente à Secretaria de Educação desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 7.116,33 (sete mil cento e dezesseis reais e trinta e três centavos)

DO PRAZO: 03 (três) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADA

Schick & Berthier LTDA

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 130/2018**PROCESSO Nº 138/2018****REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: SCHICK & BERTHIER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.142.901/0001-95, localizada na Rodovia BR 476, KM 344, Rondinha, situada na cidade de Paula Freitas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Jackson Douglas Schick, portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.687.362, CPF nº 029.316.349-99, residente e domiciliado na Cidade de União da Vitória/PR Rua Siqueira Campos, 136, sala 104, e Jean Pierre Berthier, portador da cédula de identidade R.G Nº 7.620.644-9, CPF Nº 026.863.019-45, residente e domiciliado na Cidade de Paula Freitas/PR Rua Astolpho Macedo de Souza, 343, Centro, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 14 de Junho de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais e serviços necessários para recuperação de uma bomba injetora do veículo Micro-ônibus ARP 9914, frota 52, pertencente à Secretaria de Educação desta municipalidade.

1	SERVIÇO DESLOCAMENTO	UN	1,00	100,00	100,00
2	MÃO DE OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM BOMBA INJETORA	UN	1,00	150,00	150,00
3	MÃO DE OBRA CALIBRAGEM BOMBA INJETORA	UN	1,00	200,00	200,00
4	EIXO DE ACIONAMENTO BOMBA INJETORA	UN	1,00	649,00	649,00
5	ARRASTADOR BOMBA INJETORA	UN	1,00	665,86	665,86
6	CARCAÇA DA BOMBA INJETORA	UN	1,00	759,17	759,17
7	BICO INJETOR VW 82-190	UN	4,00	100,84	403,36
8	PISTÃO DO AVANÇO BOMBA INJETORA	UN	1,00	289,14	289,14
9	BOMBA ALIMENTADORA INJETORA	UN	1,00	184,80	184,80
10	RETENTOR DA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	28,70	28,70
11	JOGO DE REPARO BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	69,30	69,30
12	BUJÃO ROSCADO BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	106,55	106,55
13	PINO BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	4,00	23,18	92,72



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000042

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

14	ROLETE BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	4,00	126,24	504,96
15	ARRUELA DA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	4,00	11,83	47,32
16	JOGO DE REPARO COM TAMPAS BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	199,72	199,72
17	MOLA DA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	16,73	16,73
18	CORPO DISTRIBUIDOR BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	1.367,00	1.367,00
19	ANEL DE RESSALTO BOMBA INJETORA	UN	1,00	1.071,00	1.071,00
20	JUNTA DE COLOCAÇÃO BOMBA INJETORA	UN	1,00	211,00	211,00

Total do Fornecedor: 7.116,33

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Dispensa de Licitação nº 040/2018, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 7.116,33 (sete mil cento e dezesseis reais e trinta e três centavos) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Dispensa de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000043

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orc	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
241	1000	3.3.90.30.39.99.00.00
249	1000	3.3.90.39.19.04.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Obras do Município para troca de informações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;
- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000044

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Obras por meio de seu servidor Sr. José de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000045

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado 06 de Julho de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

SCHICK & BERTHIER LTDA

CNPJ: 15.142.901/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°

CPF:

Graciela Braun
Assessor Administrativo
CPF 022.150.079-07

2°

CPF:

Nivaldo Sudin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2097/2017 de 06/07/2017

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 130/2018**PROCESSO Nº 138/2018****REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: SCHICK & BERTHIER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.142.901/0001-95, localizada na Rodovia BR 476, KM 344, Rondinha, situada na cidade de Paula Freitas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Jackson Douglas Schick, portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.687.362, CPF nº 029.316.349-99, residente e domiciliado na Cidade de União da Vitória/PR Rua Siqueira Campos, 136, sala 104, e Jean Pierre Berthier, portador da cédula de identidade R.G Nº 7.620.644-9, CPF Nº 026.863.019-45, residente e domiciliado na Cidade de Paula Freitas/PR Rua Astolpho Macedo de Souza, 343, Centro, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 14 de Junho de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais e serviços necessários para recuperação de uma bomba injetora do veículo Micro-ônibus ARP 9914, frota 52, pertencente à Secretaria de Educação desta municipalidade.

1	SERVIÇO DESLOCAMENTO	UN	1,00	100,00	100,00
2	MÃO DE OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM BOMBA INJETORA	UN	1,00	150,00	150,00
3	MÃO DE OBRA CALIBRAGEM BOMBA INJETORA	UN	1,00	200,00	200,00
4	EIXO DE ACIONAMENTO BOMBA INJETORA	UN	1,00	649,00	649,00
5	ARRASTADOR BOMBA INJETORA	UN	1,00	665,86	665,86
6	CARCAÇA DA BOMBA INJETORA	UN	1,00	759,17	759,17
7	BICO INJETOR VW 82-190	UN	4,00	100,84	403,36
8	PISTÃO DO AVANÇO BOMBA INJETORA	UN	1,00	289,14	289,14
9	BOMBA ALIMENTAOORA INJETORA	UN	1,00	184,80	184,80
10	RETENTOR OA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	28,70	28,70
11	JOGO DE REPARO BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	69,30	69,30
12	BUJÃO ROSCAOO BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	106,55	106,55
13	PINO BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	4,00	23,18	92,72

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

14	ROLETE BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	4,00	126,24	504,96
15	ARRUELA DA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	4,00	11,83	47,32
16	JOGO DE REPARO COM TAMPA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	199,72	199,72
17	MOLA DA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	16,73	16,73
18	CORPO DISTRIBUIDOR BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	1.367,00	1.367,00
19	ANEL DE RESSALTO BOMBA INJETORA	UN	1,00	1.071,00	1.071,00
20	JUNTA DE COLOCAÇÃO BOMBA INJETORA	UN	1,00	211,00	211,00

Total do Fornecedor: 7.116,33

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Dispensa de Licitação nº 040/2018, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 7.116,33 (sete mil cento e dezesseis reais e trinta e três centavos) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Dispensa de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orc.	Proj/Atividade	Complmento do Elemento
241	1000	3.3.90.30.39.99.00.00
249	1000	3.3.90.39.19.04.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Obras do Município para troca de informações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;
- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Obras por meio de seu servidor Sr. José de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000050

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado 06 de Julho de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

SCHICK & BERTHIER LTDA

CNPJ: 15.142.901/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°

CPF:

Graziela Braun
Auxiliar Administrativo
CPF: 022.150.079-07

2°

CPF:

Nivaldo Maciel
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 284/2018 de 03/04/2017

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 130/2018**PROCESSO Nº 138/2018****REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: SCHICK & BERTHIER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.142.901/0001-95, localizada na Rodovia BR 476, KM 344, Rondinha, situada na cidade de Paula Freitas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Jackson Douglas Schick, portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.687.362, CPF nº 029.316.349-99, residente e domiciliado na Cidade de União da Vitória/PR Rua Siqueira Campos, 136, sala 104, e Jean Pierre Berthier, portador da cédula de identidade R.G Nº 7.620.644-9, CPF Nº 026.863.019-45, residente e domiciliado na Cidade de Paula Freitas/PR Rua Astolpho Macedo de Souza, 343, Centro, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 14 de Junho de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais e serviços necessários para recuperação de uma bomba injetora do veículo Micro-ônibus ARP 9914, frota 52, pertencente à Secretaria de Educação desta municipalidade.

1	SERVIÇO DESLOCAMENTO	UN	1,00	100,00	100,00
2	MÃO DE OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM BOMBA INJETORA	UN	1,00	150,00	150,00
3	MÃO DE OBRA CALIBRAGEM BOMBA INJETORA	UN	1,00	200,00	200,00
4	EIXO DE ACIONAMENTO BOMBA INJETORA	UN	1,00	649,00	649,00
5	ARRASTADOR BOMBA INJETORA	UN	1,00	665,86	665,86
6	CARÇA DA BOMBA INJETORA	UN	1,00	759,17	759,17
7	BICO INJETOR VW 82-190	UN	4,00	100,84	403,36
8	PISTÃO DO AVANÇO BOMBA INJETORA	UN	1,00	289,14	289,14
9	BOMBA ALIMENTADORA INJETORA	UN	1,00	184,80	184,80
10	RETENTOR DA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	28,70	28,70
11	JOGO DE REPARO BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	69,30	69,30
12	BUJÃO ROSCADO BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	106,55	106,55
13	PINO BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	4,00	23,18	92,72

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

14	ROLETE BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	4,00	126,24	504,96
15	ARRUELA DA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	4,00	11,83	47,32
16	JOGO DE REPARO COM TAMPAS BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	199,72	199,72
17	MOLA DA BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	16,73	16,73
18	CORPO DISTRIBUIDOR BOMBA INJETORA VW 82-190	UN	1,00	1.367,00	1.367,00
19	ANEL DE RESSALTO BOMBA INJETORA	UN	1,00	1.071,00	1.071,00
20	JUNTA DE COLOCAÇÃO BOMBA INJETORA	UN	1,00	211,00	211,00

Total do Fornecedor: 7.116,33

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Dispensa de Licitação nº 040/2018, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 7.116,33 (sete mil cento e dezesseis reais e trinta e três centavos) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Dispensa de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orc	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
241	1000	3.3.90.30.39.99.00.00
249	1000	3.3.90.39.19.04.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Obras do Município para troca de informações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;
- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Obras por meio de seu servidor Sr. José de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000055

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado 06 de Julho de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

SCHICK & BERTHIER LTDA

CNPJ: 15.142.901/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°

Graziela Braun
Auxiliar Administrativo
CPF: 022.150.079-07

2°

Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Suprimentos
Decreto 2817/2017
CPF: